



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 30/08/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 078/2019 que ***“Abre crédito adicional especial e dá outras providências.”***

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.056,32 (trinta e cinco mil cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) com finalidade de custear despesas com indenizações e restituições a fim de ressarcir o RPPS deste município, tendo em vista terem sido efetuados pagamentos indevidamente em exercícios anteriores ao de 2019.

Fundamentação:

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos III (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias) da Lei nº 4.320, de 1964.

Lei 4320/1964 – Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 30/08/2019

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 078/2019 em análise.


Michael F. S. Sladek
Contador
CRC-RS 99072-O